

Art. 7.º As colónias contribuintes entregarão à metrópole as importâncias das respectivas cotas dentro do ano económico corrente.

Art. 8.º Pela verba fixada no artigo 5.º serão pagas, além das passagens da sua vinda e regresso, as despesas provenientes da execução das disposições do artigo 4.º e todas e quaisquer despesas a fazer com a recepção e apresentação das tropas em Lisboa.

Art. 9.º O conselho administrativo do Depósito Militar Colonial, para prover às despesas autorizadas no artigo anterior, poderá requisitar à 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública quaisquer importâncias, cuja soma constituirá um fundo que lhe é confiado e de que oportunamente prestará contas perante a dita Repartição, documentando devidamente a despesa feita.

Art. 10.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Anibal de Mesquita Guimarães—José Caetano da Mata—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Montenegro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 22:675

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933 as verbas seguintes:

#### CAPÍTULO 5.º

#### Direcção Geral do Ensino Técnico

#### Escolas industriais, comerciais e industriais e comerciais

#### Escola Comercial de Rodrigues Sampaio, em Lisboa

Do artigo 691.º — Aquisições de utilização permanente:

- 1) Aquisição de móveis:  
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios . . . . . 1.500\$00

Do artigo 692.º — Despesas de conservação e aproveitamento de material:

- 1) De móveis:  
b) Mobiliário . . . . . 3.000\$00

Do artigo 693.º — Material de consumo corrente:

- 3) Artigos de expediente, encadernações, assinatura do *Diário do Governo*, compra de livros e publicações, pequenas reparações eventuais, etc. . . . . 500\$00

Do artigo 694.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas . . . . . 2 250\$00  
7.250\$00

Para o artigo 691.º — Aquisições de utilização permanente:

- 1) Aquisição de móveis:  
b) Mobiliário . . . . . 7.000\$00

Para o artigo 695.º — Despesas de comunicações:

- 2) Telefones. . . . . 250\$00  
7.250\$00

#### Instrução agrícola

#### Instituto Superior de Agronomia

Do artigo 705.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 150.000\$00

Para o artigo 709.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 2) De semoventes:  
a) Animais, forragens, ferrador e serviços extraordinários . . . . . 7.000\$00  
3) De móveis:  
a) Mobiliário . . . . . 6.000\$00

Para o artigo 710.º — Material de consumo corrente:

- 1) Impressos . . . . . 2.500\$00  
2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, reagentes e outros produtos químicos, etc. . . . . 22.000\$00

Para o artigo 711.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas . . . . . 13.000\$00

Para o artigo 712.º — Despesas de comunicações:

- 1) Portes de correio e telégrafo . . . . . 1.000\$00  
2) Telefones. . . . . 1.000\$00  
3) Transportes. . . . . 6.000\$00

Para o artigo 713.º — Diversos serviços:

- 1) Fôrça motriz . . . . . 10.500\$00  
3) Abonos para pagamento de serviços não especificados — Salários . . . . . 81.000\$00  
150.000\$00

#### Escola de Regentes Agrícolas de Santarém

Do artigo 746.º — Construções e obras novas:

- 1) Outras construções ou obras novas:  
Para conclusão das obras de cobertura de um pátio para *hangar* de máquinas . . . 24.000\$00

Do artigo 747.º — Aquisições de utilização permanente:

- 1) Aquisição de semoventes:  
a) Animais . . . . . 2.000\$00  
2) Aquisição de móveis:  
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios e material didáctico . . . 7.000\$00  
b) Mobiliário . . . . . 2.000\$00

Do artigo 748.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 2) De semoventes:  
c) Veículos sem motor (reparações, combustíveis, lubrificantes, etc.) . . . . . 2.000\$00  
37.000\$00

Para o artigo 748.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 2) De semoventes:  
b) Veículos com motor (reparações, combustíveis, lubrificantes, etc.) . . . . . 5.000\$00  
3) De móveis:  
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios e material didáctico . . . . . 2.000\$00

Para o artigo 754.º—Encargos administrativos:

- 1) Alimentação de alunos, lavagem e conserto de roupas de uso e de cama, aquisição de roupa e utensílios de mesa para o internato, combustíveis, etc., incluindo os alunos subsidiados, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 14:744, de 13 de Dezembro de 1927. . . . 30.000,00
- 
- 37.000,00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1933.—  
 ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Lutz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

pelo seu presidente e assistida pelo presidente da Junta Nacional de Exportação de Frutas, a contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um ou mais empréstimos até o montante de 80.000\$ e a consignar aos encargos do mesmo empréstimo as receitas correspondentes às taxas fixadas no artigo 32.º do decreto n.º 22:404, de 4 de Abril de 1933.

§ único. Os empréstimos serão realizados nas condições que forem acordadas entre a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e a delegação.

Art. 2.º O empréstimo será destinado pela delegação da Junta Nacional de Exportação de Frutas no Algarve às despesas com a sua instalação e montagem de serviços, à compra de material destinado a desinfecção, secagem e verificação das frutas, e ao pagamento ao pessoal.

Art. 3.º Enquanto este empréstimo não estiver integralmente amortizado não poderão ser diminuídas as garantias prestadas pela delegação da Junta Nacional de Frutas no Algarve, a não ser com o acôrdo da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1933.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDUSTRIA  
E AGRICULTURA**

Gabinete do Ministro

**Decreto-lei n.º 22:676**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a delegação da Junta Nacional de Exportação de Frutas no Algarve, representada

**11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

Nos termos do § único do artigo 4.º do decreto n.º 18:740, de 31 de Julho de 1930, em vigor por força do disposto no artigo 2.º do decreto n.º 21:483, de 21 de Julho de 1932, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, de 6 de Maio de 1933, foram autorizadas, ao abrigo do mencionado artigo 4.º, as transferências de verbas abaixo indicadas no capítulo 9.º do orçamento do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura, aprovado para o ano económico de 1932-1933:

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias a transferir	Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias transferidas
9.º		<b>CAPÍTULO 9.º</b>		9.º		<b>CAPÍTULO 9.º</b>	
		<b>Campanha da Produção Agrícola</b>				<b>Campanha da Produção Agrícola</b>	
		<i>Despesas com o pessoal:</i>				<i>Despesas com o pessoal:</i>	
	608.º	Outras despesas com o pessoal: N.º 1) Ajudas de custo . . . . .	52.000,00		606.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício: c) A jornaleiros dos parques de maquinaria agrícola . . . . .	20.000,00
		<i>Diversos encargos:</i>				<i>Despesas com o material:</i>	
	616.º	Outros encargos: b) Prémios de cultura . . . . .	28.000,00		610.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material: N.º 2) De semoventes: Despesas com a utilização de automóveis e camionetas	60.000,00
			80.000,00				80.000,00

Estas transferências foram anotadas pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho de 1933.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Junho de 1933.— O Director de Serviços, *Alvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira*.